

LEI "ANTICRIME" (LEI N. 13.964/2019)

A lei que estabelece o pacote "anticrime" não se restringe a um único aspecto. Ela provocou alterações não apenas no Código Penal, mas também na Lei de Interceptação Telefônica, na Lei de Improbidade Administrativa e no Código de Processo Penal.

1. FUNDAMENTO/OBJETIVO DA LEI

O fundamento e objetivo da Lei são aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, assim como a Lei de Organização Criminosa, de Improbidade Administrativa, entre outras.

2. QUAIS FORAM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código Penal**. Principais pontos:

1. Legítima defesa do agente de segurança pública;
2. Execução da pena de multa;
3. Limite de cumprimento de pena;
4. Livramento Condicional;
5. Perdimento de bens;
6. Suspensão da prescrição;
7. Homicídio - qualificadora;
8. Crimes contra a honra - causas de aumento de pena;
9. Roubo - majorantes;
10. Estelionato - ação penal
11. Concussão - pena

2. QUAIS FORAM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código de Processo Penal**. Principais pontos:

1. Juiz das Garantias;
2. Assistência jurídica a servidores públicos;
3. Arquivamento do inquérito policial;
4. Acordo de não persecução penal;
5. Destinação de coisas apreendidas e não restituídas;
6. Perdimento de bens de valor cultural ou artístico;
7. Destinação de bens;
8. Destinação de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória;
9. Impedimento de atuação do juiz que declarar a inadmissibilidade da prova.
10. Cadeias de custódia;

11. Medidas cautelares;
12. Possibilidades genéricas da prisão;
13. Mandado de prisão para crimes inafiançáveis e audiência de custódia;
14. Audiência de custódia;
15. Prisão Preventiva;
16. Requisitos para decretação da prisão preventiva;
17. Vedação da prisão preventiva como antecipação de pena ou em decorrência de investigação criminal;
18. Fundamentação da decisão relativa a prisão preventiva;
19. Revogação, substituição da prisão preventiva;
20. Execução provisória da pena;
21. Nulidade por carência de fundamentação
22. Recurso contra decisão que não homologar o acordo de não persecução penal;
23. Recurso extraordinário e recurso especial.



5m

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Execução Penal**. Principais pontos:

1. Identificação do perfil genético;
2. Regime Disciplinar Diferenciado;
3. Progressão de pena;
4. Saída temporária.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Crimes Hediondos**. Principais pontos:

1. Rol de crimes hediondos.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Improbidade Administrativa**. Principais pontos:

1. Interrupção do prazo para contestação.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Interceptação Telefônica**. Principais pontos:

1. Captação ambiental
2. Realização de captação ambiental sem autorização - conduta típica.

Antes do pacote anticrime não existia a captação ambiental como conduta típica.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Lavagem de Dinheiro**. Principais pontos:

1. Ação controlada e infiltração de agentes.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Estatuto do Desarmamento**. Principais pontos:

1. Qualificado: Posse ou porte de arma de fogo de uso proibido;
2. Pena - Do comércio ilegal de arma de fogo. Agente policial disfarçado;
3. Pena - Do tráfico internacional de arma de fogo. Agente policial disfarçado;
4. Causas de aumento de pena;
5. Banco Nacional de Perfis Balísticos.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei Antidrogas**. Principais pontos:

1. Tráfico de drogas - venda ou entrega a agente policial disfarçado.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Estabelecimentos Penais Federais**.

Principais pontos:

1. Execução da pena ou infrações penais ocorridas em estabelecimento penal federal.
2. Inclusão em estabelecimento penal federal e características do cumprimento de pena nesses estabelecimentos.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Identificação Criminal**. Principais pontos:

1. Perfil genético e Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei do julgamento colegiado** - organizações criminosas. Principais pontos:

1. Varas criminais colegiadas

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Disque-denúncia**. Principais pontos:

1. Informante

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Fundo Nacional de Segurança Pública**. Principais pontos:

1. Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código de Processo Penal Militar**. Entenda os assuntos:

1. Assistência jurídica a servidores públicos militares.



10m

CÓDIGO PENAL – LEGÍTIMA DEFESA

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.	Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Agente de Segurança – repele: agressão ou risco à vítima – durante prática de crime também está agindo em legítima defesa.

Através da inserção do art. 25, houve uma proteção maior para o agente da segurança pública, que por muitas vezes ficava de “pés e mãos atadas”.

CÓDIGO PENAL – LIMITE DE CUMPRIMENTO DE PENA

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (Trinta) anos. §1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. §2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-a nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.	Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos . §1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos , devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. §2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-a nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.



PPL = 40 anos

Como houve a majoração para 40 anos, só pode se aplicar a delitos que forem praticados após a vigência da lei. No que tange a pena unificada, é levada em conta a soma total das penas, mas o limite de quarenta anos não é considerado, apenas as penas que forem aplicadas na condenação.

Súmula 715

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

CÓDIGO PENAL – CONFISCO ALARGADO

Redação Antiga	Nova Redação
Sem correspondência anterior	Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito de crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. § 1º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I – de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto na data da infração penal ou recebidos posteriormente; II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. § 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. § 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação dos elementos de prova. § 4º Na sentença condenatória, o juiz deverá declarar o valor da diferença apurado e especificar os bens cuja perda foi decretada. § 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas ou milícias deverão ser perdidos em favor da União ou do Estado, independentemente da instauração de investigação ou de processo, ainda que não tenha sido proferida sentença condenatória, desde que comprovado o seu uso por esses grupos, bem como o sério risco de serem utilizados para o cometimento de novos crimes.

O art. 91-A foi acrescentado ao Código Penal, não havia nenhuma redação antiga. O mesmo vai prever o perdimento de bens.

Os pontos alterados foram:

- Pena máxima – Superior a 6 anos de reclusão
- Diferença: VP x RL

VP = Valor do Patrimônio

RL = Rendimento Líquido



20m

O decretamento do perdimento dos bens será a diferença entre o valor do patrimônio menos o valor do rendimento líquido. O produto ou proveito do crime de confisco alargado é essa diferença.

- MP requer

Será de competência do Ministério Público requerer o confisco alargado, conforme dito no § 3º: "A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada."

CÓDIGO PENAL – SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: I – Enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; II – Enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro	Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: I – Enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; II – Enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro III – Na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis; e IV – Enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.



Existem causas que interrompem e causas que suspendem a prescrição. No caso da suspensão, ela acontece quando o prazo já foi iniciado e em algum momento ocorre uma situação suspensiva, logo o prazo é paralisado enquanto a situação suspensiva perdura. Quando a situação suspensiva acaba, o prazo volta a correr. Houve a inserção dos incisos III e IV no art. 116.

Suspensão da Prescrição: pendência de ED (embargo de declaração) + ANPP (acordo de não persecução penal não cumprido) – quando não for cumprido ou for rescindido, há o mesmo efeito. A pendência de embargos de declaração é possível nesse caso ou quando for recurso aos tribunais superiores não admitido.

CÓDIGO PENAL – HOMICÍDIO

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 121 Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos. §1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. §2º Se o homicídio é cometido: (...) Pena – reclusão, de doze a trinta anos.	Art. 121 Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos. §1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. §2º Se o homicídio é cometido: VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

O dispositivo foi vetado pelo Congresso Nacional e, só em 19/04/2021, com a derrubada do veto pelo presidente da República, a qualificadora foi mantida e incorporada no art. 121.

Nova Qualificadora de Homicídio: Arma de fogo (uso restrito ou proibido)



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.